



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



## RESOLUÇÃO N° 07 DE 30, DE OUTUBRO DE 2025.

**Regulamenta as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** As sanções previstas neste regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito do **Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** Nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designada Comissão de Apuração de Penalidades aos Licitantes e Contratados, composta majoritariamente por servidores estáveis, sendo responsável pela condução dos procedimentos sancionatórios, nos termos deste regulamento.

### CAPÍTULO II

#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Os licitantes e contratados que incorrerem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em processo administrativo regular, estarão sujeitos às sanções constantes do art. 156 da mesma Lei.

**Art. 5º** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância.

§1º Considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações formais ou instrumentais que não comprometam a execução do objeto contratual nem causem prejuízo à Administração.

§2º Considera-se inexecução parcial do contrato o cumprimento incompleto, defeituoso ou irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos, cronogramas ou etapas da execução contratual, desde que não acarrete prejuízo grave à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Rua Wilson Vitorio Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



**Art. 6º** A sanção de **impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML**, pelo prazo de até 3 (três) anos, será aplicada, quando não se justificar penalidade mais grave, ao licitante ou contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, além do limite previsto neste regulamento e no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ou causar grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração.

**§1º** Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada do cumprimento integral da obrigação contratual;

II - recusa injustificada em assinar contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, no prazo fixado.

**§2º** Constatado o descumprimento contratual, o contratado será notificado para apresentar justificativas no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**§3º** As justificativas serão analisadas:

I - pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, quando se tratar de licitante ou adjudicatário;

II - pelo fiscal do contrato, no caso de contratado, que apresentará manifestação fundamentada à Comissão de Apuração de Penalidades.

**§4º** Rejeitadas as justificativas, a autoridade máxima do órgão ou entidade decidirá sobre a instauração do processo de apuração de responsabilidade.

**§5º** Poderá ser concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para adequação da execução contratual ou entrega do objeto antes da instauração do processo.

**Art. 7º** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada nos seguintes casos:

I - prática de atos ilícitos visando fraudar o processo licitatório;

Rua Wilson Vitório Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de falta grave no cumprimento de contrato anterior;

III - prática de atos dolosos na execução contratual que impliquem prejuízo ao erário;

IV - reincidência, no período de 5 (cinco) anos, de infrações que tenham motivado a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**§1º** A declaração de inidoneidade será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** A reabilitação do declarado inidôneo somente ocorrerá após o transcurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, desde que resarcidos os prejuízos causados, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** As sanções administrativas previstas poderão ser aplicadas **cumulativamente**, desde que compatíveis entre si, nos termos do §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** A sanção de **multa** poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, e deverá estar prevista expressamente no edital e no contrato.

**§1º** A multa será calculada conforme os percentuais e critérios definidos em cada instrumento convocatório ou contratual, observados os seguintes limites:

I - até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de inadimplemento parcial;

II - até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de inadimplemento total, a depender da gravidade da infração;

III - em caso de ausência de valor contratual definido, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, devidamente justificado.

**§2º** O não pagamento da multa no prazo fixado implicará sua cobrança judicial ou desconto em créditos existentes ou futuros do contratado perante a Administração.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

**Art. 10** A aplicação das sanções previstas neste regulamento observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

**Art. 11** O processo administrativo sancionador será instaurado por ato da **autoridade máxima da entidade**, mediante despacho fundamentado, com a indicação:

I - da infração apurada;

II - dos documentos que a comprovam;

Rua Wilson Vítorio Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



III - da sanção pretendida.

**Art. 12** O procedimento poderá seguir o **rito simplificado** quando se tratar de sanção de advertência ou multa de pequeno valor, limitada a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

**§1º** No rito simplificado, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do interessado, a contar da ciência da instauração.

**§2º** Após a manifestação ou decorrido o prazo sem resposta, a Comissão de Apuração de Penalidades elaborará relatório conclusivo, opinando pela aplicação ou não da sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§3º** Após manifestação da Comissão de Apuração de Penalidades, o processo será remetido à autoridade instauradora para decisão final.

**Art. 13** O procedimento seguirá o **rito ordinário** nos demais casos, especialmente para sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

**§1º** O interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da instauração do processo.

**§2º** Encerrada a instrução processual, a Comissão de Apuração de Penalidades elaborará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório conclusivo previamente a decisão da autoridade competente.

**§3º** A decisão da autoridade competente importará a intimação do contratado, por meio de sua publicação, para fins de ciência.

#### CAPÍTULO IV

##### DO RECURSO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**Art. 14** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Art. 15** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Art. 16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO DAS SANÇÕES E DA REABILITAÇÃO

**Art. 17** As sanções aplicadas com base neste regulamento serão registradas no sistema utilizado pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML para gerenciamento de contratos e sanções, bem como nos sistemas oficiais correspondentes, conforme a legislação vigente.

**§1º** É obrigatória a inserção das sanções nos seguintes cadastros, conforme o caso:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp);
- II - sistemas de controle interno e externo;
- III - demais sistemas definidos em regulamentação específica.

**§2º** O registro deverá conter, no mínimo:

- I - o número do processo administrativo sancionador;
- II - a descrição da infração e da sanção aplicada;
- III - o nome e CNPJ ou CPF do sancionado;
- IV - a data de início e o prazo de vigência da sanção, quando for o caso;
- V - o número e objeto do contrato ou instrumento convocatório a que se refere.

**Art. 18** A reabilitação do licitante ou contratado sancionado poderá ser requerida após o decurso dos prazos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o resarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e superados os fundamentos que ensejaram a penalidade.

**§1º** O pedido de reabilitação deverá ser dirigido à autoridade que aplicou a sanção, acompanhado de documentação comprobatória do cumprimento das condições legais.

**§2º** O pedido será instruído pela Comissão de Apuração de Penalidades antes da decisão da autoridade competente.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** As sanções previstas neste regulamento aplicam-se exclusivamente no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, não se estendendo, salvo previsão legal ou regulamentar específica, às entidades da Administração Indireta.

**Art. 20** Compete à Comissão de Aplicação de Penalidades aos Licitantes e Contratados, de caráter permanente e composta preferencialmente por servidores estáveis, a condução dos processos administrativos de apuração e aplicação de sanções reguladas por esta Resolução.

Rua Wilson Vítorio Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



**Parágrafo único** A Comissão atuará de forma autônoma, independente e isenta, salvo para fins de cumprimento de competências regulamentares e regimentais.

**Art. 21** Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela autoridade competente, mediante manifestação jurídica da Presidência da Comissão.

**Art. 22** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**CLAUDETE FLORÉNCIO**  
Superintendente

Rua Wilson Vitório Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



**ANEXO I**

**PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

1. Verificação da ocorrência de infração

(Art. 4º a 9º e Art. 6º, §§2º a 5º)

- Identificação de conduta que possa configurar infração administrativa por licitante ou contratado.
- Constatado o descumprimento contratual, o **contratado é notificado** para apresentar **justificativas no prazo de 2 dias úteis** (Art. 6º, §2º).
- As justificativas serão analisadas por:
  - **Agente de contratação/pregoeiro** (licitante ou adjudicatário);
  - **Fiscal do contrato** (contratado), que encaminha manifestação à Comissão (Art. 6º, §3º).
- Caso **rejeitadas as justificativas**, a **autoridade máxima** decidirá sobre a instauração do processo sancionatório (Art. 6º, §4º).
- **Poderá ser concedido prazo de até 10 dias úteis para adequação contratual antes da instauração** (Art. 6º, §5º).

2. Instauração do Processo Administrativo Sancionador

(Art. 11)

- Realizada por **despacho fundamentado** da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- Deve conter:
  - I – A infração apurada;
  - II – Documentos comprobatórios;
  - III – Indicação da sanção pretendida.

3. Definição do Rito do Procedimento

(Art. 12 e 13)

- O rito será:
  - **Simplificado**: se sanção for advertência ou multa de **até 5%** do valor contratual (Art. 12);
  - **Ordinário**: nos demais casos (impedimento, inidoneidade, multa acima de 5%) (Art. 13).

Rua Wilson Vítorio Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



#### RITO SIMPLIFICADO

4. Notificação e prazo para manifestação do interessado  
**(Art. 12, §1º)**

- Concessão de **5 dias úteis** para manifestação, contados da ciência da instauração.

5. Análise e relatório da Comissão de Apuração de Penalidades  
**(Art. 12, §2º)**

- Elaboração de **relatório conclusivo** no prazo de **5 dias úteis** após manifestação ou decurso do prazo.

6. Julgamento pela autoridade instauradora  
**(Art. 12, §3º)**

- Autoridade instauradora **decide** sobre aplicação ou não da sanção.

#### RITO ORDINÁRIO

7. Notificação e apresentação de defesa pelo interessado  
**(Art. 13, §1º)**

- Prazo de **15 dias úteis**, contados da ciência da instauração.

8. Instrução processual e relatório da Comissão  
**(Art. 13, §2º)**

- Encerrada a instrução, a Comissão elabora **relatório conclusivo em até 10 dias úteis**.

9. Submissão do processo à manifestação jurídica, decisão final e recurso  
**(Art. 13, §3º c/c Art. 16)**

- A manifestação jurídica é feita pela Presidência da Comissão (Procurador Jurídico do Município).
- Autoridade competente julga** o processo e aplica, ou não, a sanção.
- A sancionada é intimada para manifestação de recurso.**

Rua Wilson Vitório Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



10. Registro da Sanção Aplicada

(Art. 17)

- A sanção é registrada:
  - No sistema municipal de gestão de contratos e sanções;
  - No PNCP, sistemas de controle interno/externo e demais sistemas regulamentares.
- O registro conterá, no mínimo: dados do processo, do sancionado, da sanção, e do contrato.

11. Pedido de Reabilitação

(Art. 18)

- Pode ser solicitado após os prazos legais e o **ressarcimento dos prejuízos**.
- O pedido é:
  - Dirigido à autoridade que aplicou a sanção;
  - Instruído pela Comissão antes da decisão final.

Observações Finais

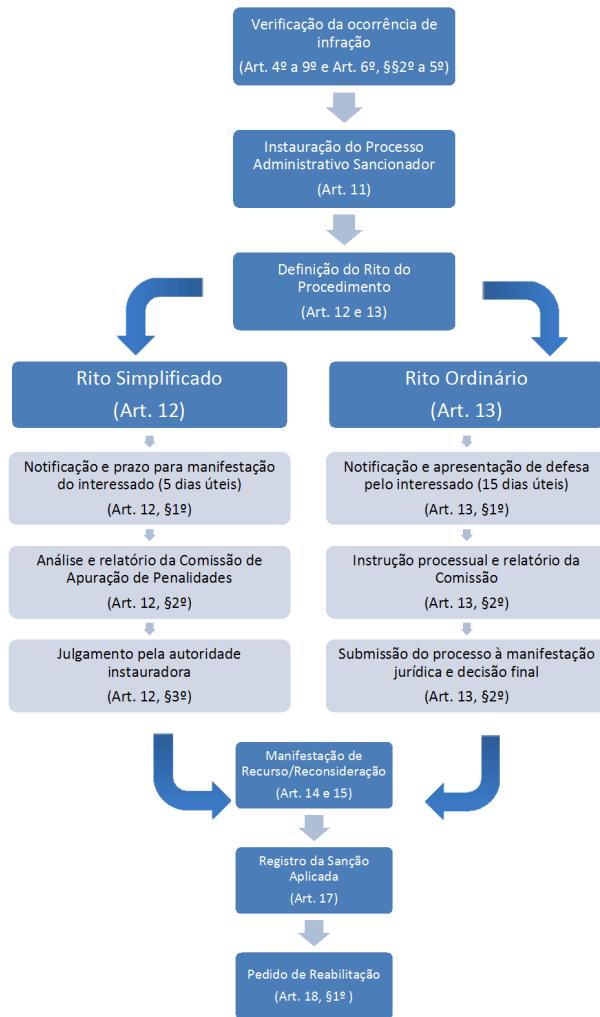
- A Comissão de Aplicação de Penalidades aos Licitantes e Contratados atua de forma permanente, autônoma, independente e composta preferencialmente por servidores estáveis (Art. 20).
- Casos omissos serão resolvidos com manifestação jurídica da Presidência da Comissão (Art. 21).
- As sanções não se aplicam às entidades da Administração Indireta (Art. 19).

Rua Wilson Vitório Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO



Rua Wilson Vítorio Coletta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Fone: (19) 3444-1753 / 3444-2018